

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/01/2026 | Edição: 21 | Seção: 1 | Página: 90

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

INSTRUÇÃO NORMATIVA ICMBIO Nº 8, DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Estabelece procedimentos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade para autorizar a atividade de desenredamento de grandes cetáceos no país.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024,

Considerando a Portaria Conjunta MMA/IBAMA/ICMBio nº 03, de 08 de janeiro de 2024 e o Processo ICMBio nº 02034.000016/2024-36, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, procedimentos e normas para a autorização para atividades de desenredamento em águas jurisdicionais brasileiras e para a habilitação de resgatistas previstas na Portaria Conjunta MMA/IBAMA/ICMBio nº 03, de 08 de janeiro de 2024 - Portaria Conjunta de Desenredamento.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as definições do artigo 2º da Portaria Conjunta de Desenredamento.

Art. 3º O procedimento de Autorização para o Desenredamento de Grandes Cetáceos em águas jurisdicionais brasileiras obedecerá às seguintes etapas:

- I - credenciamento de instituições interessadas;
- II - habilitação de resgatistas; e
- III - autorização de instituições aptas ao desenredamento de grandes cetáceos.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES

Art. 4º O credenciamento da instituição interessada deverá ser solicitado por meio do preenchimento de formulário disponível no sítio eletrônico do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA/ICMBio.

Art. 5º O ICMBio observará o estabelecido nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 4º da Portaria Conjunta de Desenredamento e utilizará os seguintes critérios para o credenciamento:

I - histórico institucional: a) serão credenciadas as instituições que não apresentem histórico que comprometa a segurança humana e/ou animal quando em atividades embarcadas e/ou de desrespeito à legislação relacionada aos mamíferos aquáticos; b) O levantamento do histórico das instituições será feito por consultas aos órgãos de fiscalização ambiental federal (IBAMA e ICMBio) e estaduais, e a Marinha do Brasil. c) Arquivos de mídia social que caracterizem ações no mar em detrimento aos protocolos de segurança definidos para o desenvolvimento da atividade poderão ser considerados; d) Instituições que foram banidas pela Comissão Internacional da Baleia (CIB) não serão credenciadas.

II - cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em situação regular.

III - área de atuação: serão credenciadas somente instituições que tenham justificativa pertinente para atuar com desenredamento na área pretendida.



IV - sobreposição da área de atuação: caso a área pretendida de atuação da instituição solicitante esteja sobreposta a área de atuação de outra instituição já autorizada, a solicitante somente será credenciada se apresentar comprovante de parceria com uma das autorizadas a atuar na área pretendida.

Art. 6º Instituições que possuam equipe de resgate treinadas por instrutores capacitados pela Comissão Internacional da Baleia - CIB para desenredamento previamente a publicação da Portaria Conjunta de Desenredamento também deverão solicitar o credenciamento antes de requerer a autorização para a realização da atividade.

Art. 7º O ICMBio se manifestará sobre a solicitação de credenciamento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do seu recebimento.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no "caput" poderá ser prorrogado, desde que motivado e devidamente justificado pelas áreas técnicas do ICMBio.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO DE RESGATISTAS

Art. 8º Os resgatistas se enquadram em duas categorias de atuação, que demandam requisitos, treinamentos e habilitações distintos. São as categorias e suas descrições:

a) Ataque. Atuação no barco de ataque, diretamente no desenredamento dos grandes cetáceos, demandando habilidades, treinamento e habilitação no manuseio de embarcações, no uso de equipamentos de desenredamento, em segurança pessoal e da equipe e em comportamento e bem-estar de grandes cetáceos.

b) Apoio. Atuação no barco de apoio, dando suporte e segurança para o barco de ataque, demandando habilidades, treinamento e habilitação em segurança pessoal e da equipe, em suporte ao barco de ataque e em comportamento e bem-estar de grandes cetáceos.

§ 1º O resgatista pode ser habilitado para as duas categorias de atuação.

§ 2º A equipe de captação de imagens da atividade de desenredamento, desde que não no barco de ataque, não precisa de treinamento e habilitação, mas deve cumprir as regras de captação e divulgação de imagens, definidas nessa IN.

§ 3º A equipe de apoio terrestre não precisa de habilitação.

Art. 9º Caberá somente às instituições credenciadas solicitar ao CMA/ICMBio que pessoas físicas sejam treinadas para exercerem a função de resgatista.

Parágrafo único. Na solicitação de treinamento a instituição solicitante deverá encaminhar ao CMA/ICMBio:

a) Carta assinada pelo responsável legal da instituição solicitante indicando as pessoas físicas a serem treinadas, informando para cada uma delas: nome, RG, CPF, categoria de atuação e vinculação com a solicitante.

b) Credenciamento ou Autorização para Atividade de Desenredamento no Brasil válido da instituição solicitante;

c) Termo Institucional de Conhecimento de Riscos, de Regras Gerais e de Divulgação de Imagens do Curso de Desenredamento de Grandes Cetáceos (Anexo I), fornecido pelo CMA/ICMBio, assinado pelo responsável legal da instituição solicitante; e

d) Os seguintes documentos para cada indicado ao treinamento: RG, CPF, Termo Pessoal de Conhecimento de Riscos, de Regras Gerais e de Divulgação de Imagens do Curso de Desenredamento de Grandes Cetáceos (Anexo II) e, no caso dos indicados para treinamento na categoria de atuação de ataque, carteira habilitação para operar embarcações de cada indicado para ser treinado na categoria de atuação de ataque.

Art. 10. O treinamento ocorrerá conforme definido na Portaria Conjunta de Desenredamento.

Art. 11. A habilitação de resgatista será emitida pelo ICMBio após a conclusão e aprovação da pessoa física em pelo menos 2 (dois) treinamentos.



§ 1º Na habilitação estarão definidas categorias de atuação do resgatista.

§ 2º A habilitação de resgatista sozinha não autoriza o exercício da atividade. Para tal, é necessário que instituição autorizada tenha cadastrado o resgatista habilitado junto ao ICMBio como parte integrante de sua equipe de desenredamento.

§ 3º Resgatistas habilitados, pertencentes a uma instituição credenciada, podem integrar uma equipe autorizada de instituição parceira, desde que sejam incluídos na solicitação de autorização desta última.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES

Art. 12. Caberá somente à instituição credenciada solicitar ao ICMBio a autorização para o desenvolvimento da atividade de desenredamento.

Parágrafo único. Na solicitação de autorização a instituição solicitante deverá apresentar ao CMA/ICMBio:

- a) Credenciamento para Atividade de Desenredamento no Brasil válido da instituição solicitante;
- b) Termo Institucional de Conhecimento de Riscos, de Regras Gerais e de Divulgação de Imagens da Atividade de Desenredamento de Grandes Cetáceos (Anexo III) assinado pelo responsável legal da instituição solicitante;
- c) 02 (dois) resgatistas habilitados em cada categoria de atuação (ataque e apoio), com seus respectivos comprovantes de nomes, RGs, CPFs, habilitações de resgatista e vinculações com a instituição;
- d) Termo Pessoal de Conhecimento de Riscos, de Regras Gerais e de Divulgação de Imagens da Atividade de Desenredamento de Grandes Cetáceos (Anexo IV) assinado por todos os resgatistas vinculados à solicitante;
- e) Equipamentos e embarcações definidas na Portaria Conjunta de Desenredamento, com suas respectivas comprovações de disponibilidade.

Art. 13. O ICMBio se manifestará sobre a solicitação de autorização no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do seu recebimento.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no "caput" poderá ser prorrogado, desde que motivado e devidamente justificado pelas áreas técnicas do ICMBio.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO E DA DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

Art. 14. A documentação e informação de cada atividade de desenredamento executada pelas autorizadas, definidas no inciso III do artigo 8º da Portaria Conjunta de Desenredamento, devem ser entregues ao ICMBio no formato de relatório detalhado, contendo, ao menos, as seguintes informações:

1. Data;
2. Locais do desenredamento georreferenciados;
3. Equipe e equipamentos utilizados;
4. Espécies envolvidas;
5. Número e dimensões dos animais envolvidos;
6. Condições do emaranhamento (partes do corpo do animal envolvidas e como o deslocamento e outros parâmetros fisiológicos estão sendo afetados);
7. Arte de pesca envolvida (categorização da pesca, tipo de material e quantidade e/ou extensão do petrecho); e
8. Fotos e/ou vídeos do incidente.
9. Outros eventualmente solicitados pelo CMA

Art. 15. A divulgação de imagens das atividades de desenredamento de grandes cetáceos deve incluir o texto: "NOME_DA_INSTITUIÇÃO, sob autorização nº XXX/ANO/ICMBio".



CAPÍTULO VI

DAS ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES

Art. 16. As instituições autorizadas a realizar a atividade de desenredamento e os resgatistas poderão ser advertidos ou terem suas autorizações/habilitações suspensas ou canceladas pelo ICMBio nos seguintes casos:

I - prática de crimes e/ou infrações ambientais relacionados a mamíferos aquáticos;

II - descumprimento das normas de segurança e procedimentos gerais, inclusive da divulgação de imagens, para a atividade de desenredamento;

III - falta de atualizações de treinamento; e

IV - omissão no envio do relatório da ação de desenredamento executada pela autorizada ao ICMBio no prazo estabelecido.

§ 1º Cada caso será avaliado pelo CMA/ICMBio que definirá a aplicação de: advertência à instituição/resgatista; suspensão por tempo determinado ou condicional; ou cancelamento da autorização/habilitação.

§ 2º A instituição/resgatista com autorização/habilitação suspensa ou cancelada poderá recorrer a autoridade superior competente no âmbito do ICMBio.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

ANEXO I

Termo Institucional de Conhecimento de Riscos, de Regras Gerais e de Divulgação de Imagens do Curso de Desenredamento de Grandes Cetáceos

A instituição _____, CNPJ n.º _____, representada legalmente por _____, CPF n.º _____, se declara ciente de que:

1. O desenredamento de grandes cetáceos é uma atividade de grande complexidade técnica e oferece riscos ao animal e a quem a executa. O curso simula estas situações de desenredamento, oferecendo riscos e perigos a quem participa similares à um desenredamento real.

2. Os riscos e perigos do curso incluem, mas não se restringem a: estiramentos, cortes, queimaduras, fraturas, insolação, alergias, lesões diversas, hipotermia, hipertermia, afogamento, doenças e óbito.

3. É essencial que todos indicados pela instituição para participar do curso saibam nadar e estejam em condições de saúde e aptos fisicamente e psicologicamente para atividades embarcadas e que demandem natação e esforço físico.

4. A participação no Curso de Desenredamento de Grandes Cetáceos não autoriza o exercício da atividade, sendo necessária a habilitação como resgatista e vinculação à uma autorização de desenredamento institucional emitida pelo ICMBio.

5. A captação de imagens durante o desenvolvimento das atividades é restrita à equipe organizadora do curso. A divulgação de qualquer conteúdo e imagem do curso pelos participantes nas redes sociais ou outros meios deve possuir aprovação prévia do CMA/ICMBio.

Por fim, declara que: a) está ciente e concorda com todos os itens, termos e condições do presente documento; b) todos os indicados a participar do curso sabem nadar, estão fisicamente e psicologicamente aptos e têm saúde para participar do curso de desenredamento de grandes cetáceos; c) assume os riscos, perigos do curso de desenredamento de grandes cetáceos aos seus indicados, assim como suas consequências, isentando o ICMBio de qualquer ônus no caso de qualquer intercorrência relacionada; e d) se compromete a não realizar qualquer tipo de divulgação do curso sem autorização do CMA/ICMBio.



-----/---/-----

(Local) (Data)

(Assinatura da instituição indicante de participantes no curso)

ANEXO II

Termo Pessoal de Conhecimento de Riscos, de Regras Gerais e de Divulgação de Imagens do Curso de Desenredamento de Grandes Cetáceos

Eu, _____, CPF n.º _____, estou ciente de que:

1. O desenredamento de grandes cetáceos é uma atividade de grande complexidade técnica e oferece riscos ao animal e a quem a executa. O curso simula estas situações de desenredamento, oferecendo riscos e perigos a quem participa similares à um desenredamento real.

2. Os riscos e perigos do curso incluem, mas não se restringem a: estiramentos, cortes, queimaduras, fraturas, insolação, alergias, lesões diversas, hipotermia, hipertermia, afogamento, doenças e óbito.

3. É essencial que todos os participantes do curso saibam nadar e estejam em condições de saúde e aptos fisicamente e psicologicamente para atividades embarcadas e que demandem natação e esforço físico.

4. A participação no Curso de Desenredamento de Grandes Cetáceos não autoriza o exercício da atividade, sendo necessária a habilitação como resgatista e vinculação à uma autorização de desenredamento institucional emitida pelo ICMBio.

5. A captação de imagens durante o desenvolvimento das atividades é restrita à equipe organizadora do curso. A divulgação de qualquer conteúdo e imagem do curso pelos participantes nas redes sociais ou outros meios deve possuir aprovação prévia do CMA/ICMBio.

Por fim, declaro que: a) li, estou ciente e concordo com todos os itens, termos e condições do presente documento; b) sei nadar, estou fisicamente e psicologicamente apto e tenho saúde para participar do curso de desenredamento de grande cetáceos; c) sou responsável pelos meus atos durante o curso; c) assumo os riscos, perigos do curso de desenredamento de grandes cetáceos, assim como suas consequências, isentando o ICMBio de qualquer ônus no caso de qualquer intercorrência relacionada; e d) me comprometendo a não realizar qualquer tipo de divulgação do curso sem autorização do CMA/ICMBio.

-----/---/-----

(Local) (Data)

(Assinatura do indicado para participar do curso)

ANEXO III

Termo Institucional de Conhecimento de Riscos, de Regras Gerais e de Divulgação de Imagens da Atividade de Desenredamento de Grandes Cetáceos

A instituição _____, CNPJ n.º _____, representada legalmente por _____, CPF n.º _____, se declara ciente de que:

1. O desenredamento de grandes cetáceos é uma atividade de grande complexidade técnica e oferece riscos ao animal e a quem a executa, por isso somente instituições devidamente autorizadas, com equipe de resgatistas vinculados e habilitados para tal e com equipamentos e veículos adequados podem exercê-la.

2. A responsabilidade pela avaliação e consequências dos perigos e riscos associados à atividade de desenredamento, bem como pela preparação técnica, física e psicológica da equipe e pela manutenção de equipamentos e veículos necessários para sua realização, recaem integralmente sobre a



instituição autorizada e sua equipe e membros, conforme estabelecido na Portaria Conjunta nº 03/2024 MMA/IBAMA/ICMBio.

3. É responsabilidade da instituição autorizada manter sua equipe de resgatistas capacitada e atualizada quanto aos riscos, normas e procedimentos relacionados a atividades.

4. É responsabilidade exclusiva da instituição autorizada e respectivos resgatistas a correta execução e respectivos custos das ações de desenredamento, conforme estabelecido na Portaria Conjunta nº 03/2024 MMA/IBAMA/ICMBio.

5. A atividade de desenredamento só pode ocorrer de forma embarcada, nunca por meio de mergulho.

6. É responsabilidade da instituição autorizada enviar relatório de todas as atividades de desenredamento, bem-sucedidas ou não, ao CMA/ICMBio em até 30 dias após a conclusão de cada uma delas.

7. Executar o desenredamento sem estar vinculado à uma autorização de desenredamento institucional é passível de penalidades previstas na Portaria Conjunta nº 03/2024 MMA/IBAMA/ICMBio.

8. A divulgação de imagens relacionadas à cada atividade de desenredamento de grandes cetáceos deve incluir a informação de que a instituição que a executou está devidamente autorizada pelo CMA/ICMBio, juntamente com o número da autorização válida correspondente.

Por fim, declara que: a) está ciente e concorda com todos os itens, termos e condições do presente documento; b) se compromete a respeitar as normas e legislações vigentes sobre desenredamento de grandes cetáceos; e c) assume os riscos e perigos inerentes ao desenredamento de grandes cetáceos, assim como suas consequências, isentando o ICMBio de qualquer ônus no caso de qualquer intercorrência decorrente da atividade.

-----/-----/-----

(Local) (Data)

(Assinatura da instituição interessada na autorização)

ANEXO IV

Termo Pessoal de Conhecimento de Riscos, de Regras Gerais e de Divulgação de Imagens da Atividade de Desenredamento de Grandes Cetáceos

Eu, _____, CPF nº _____, estou ciente de que:

1. O desenredamento de grandes cetáceos é uma atividade de grande complexidade técnica e oferece riscos ao animal e a quem a executa, por isso somente instituições devidamente autorizadas, com equipe de resgatistas vinculados e habilitados para tal e com equipamentos e veículos adequados podem exercê-la.

2. A responsabilidade pela avaliação e consequências dos perigos e riscos associados à atividade de desenredamento, bem como pela preparação técnica, física e psicológica da equipe e pela manutenção de equipamentos e veículos necessários para sua realização, recaem integralmente sobre a instituição autorizada e sua equipe e membros, conforme estabelecido na Portaria Conjunta nº 03/2024 MMA/IBAMA/ICMBio.

3. É responsabilidade exclusiva da instituição autorizada e respectivos resgatistas a correta execução e respectivos custos das ações de desenredamento, conforme estabelecido na Portaria Conjunta nº 03/2024 MMA/IBAMA/ICMBio.

4. A habilitação do resgatista para executar a atividade de desenredamento somente é válida enquanto vinculada à uma autorização de desenredamento institucional emitida pelo ICMBio. Caso o resgatista habilitado venha a integrar a equipe de outra instituição autorizada, cabe à instituição realizar a sua inclusão como membro de sua equipe na respectiva autorização.

5. A atividade de desenredamento só pode ocorrer de forma embarcada, nunca por meio de mergulho.



6. Executar o desenredamento sem estar vinculado à uma autorização de desenredamento institucional é passível de penalidades previstas na Portaria Conjunta nº 03/2024 MMA/IBAMA/ICMBio.

7. A divulgação de imagens relacionadas à cada atividade de desenredamento de grandes cetáceos deve incluir a informação de que a instituição que a executou está devidamente autorizada pelo CMA/ICMBio, juntamente com o número da autorização válida correspondente.

Por fim, declaro que: a) li, estou ciente e concordo com todos os itens, termos e condições do presente documento; b) me comprometo a respeitar as normas e legislações vigentes sobre desenredamento de grandes cetáceos; e c) assumo os riscos e perigos inerentes ao desenredamento de grandes cetáceos, assim como suas consequências, isentando o ICMBio de qualquer ônus no caso de qualquer intercorrência decorrente da atividade.

-----/---/-----
(Local) (Data)

(Assinatura do interessado na habilitação)

ANEXO V

Habilitação de Resgatista de Desenredamento de Grandes Cetáceos

Número e ano da autorização:

Data de emissão:

Categoria de atuação: (ataque/apoio/captação de imagens)

Dados do Resgatista:

-Nome :

-RG:

-CPF:

-Endereço:

-Telefone:

Observações e ressalvas:

- A habilitação não exige o resgatista de obter outras anuências, como: 1) da Marinha do Brasil, no que se refere ao atendimento das normas da autoridade marítima para embarcações em águas jurisdicionais brasileiras; 2) da instituição a qual está vinculado, no que se refere as normas institucionais de contrato.

- A habilitação de resgatista sozinha não autoriza o exercício da atividade. Para tal, é necessário que o resgatista habilitado esteja cadastrado a instituição autorizada pelo ICMBio como parte integrante de sua equipe de desenredamento;

- A habilitação de resgatista tem validade de 5 anos, prorrogável por idênticos períodos, desde que comprovada a atualização prevista no inciso II do art. 6º da Portaria Conjunta MMA/IBAMA/ICMBio nº3 de 08 de janeiro de 2024;

- Os resgatistas deverão proceder de acordo com os seguintes critérios, sob pena de terem suas habilitações suspensas ou canceladas pelo ICMBio nos seguintes casos:

I - Descumprimento das normas vigentes relativas aos crimes e/ou infrações envolvendo mamíferos aquáticos;

II - Descumprimento das normas de segurança e procedimentos gerais previstos na Portaria Conjunta MMA/IBAMA/ICMBio nº 03/2024;

III - Falta de atualizações de treinamento.

Assinatura:_____

Coordenador(a) do CMA/ICMBio



(CMA instrui o processo, verifica se o interessado fez os cursos e teve a habilitação atestada por instrutores capacitados pela CIB e a Coordenadora assina)

ANEXO VI

Autorização para Atividade de Desenredamento de Grandes Cetáceos

Número e ano da autorização:

Data de emissão:

Dados da Instituição:

-Nome da Instituição:

-CNPJ:

-Endereço:

-Telefone:

-Nome do representante legal:

-CPF:

-Endereço:

-Telefone:

Dados da equipe:

- Nome, RG, CPF, vínculo institucional. categoria de atuação: ataque/apoio/captação de imagens, número da habilitação do resgatista

Local de atuação:_____

Observações e ressalvas:

- A autorização não exige a instituição e sua equipe de obter outras anuências, como: 1) da Marinha do Brasil, no que se refere ao atendimento das normas da autoridade marítima para embarcações em águas jurisdicionais brasileiras; 2) do órgão gestor da unidade de conservação estadual, distrital ou municipal, dentre outras.

- As instituições autorizadas a realizar a atividade de desenredamento e os resgatistas deverão proceder de acordo com os seguintes critérios, sob pena de terem suas autorizações/habilitações suspensas ou canceladas pelo ICMBio nos seguintes casos:

I - Descumprimento das normas vigentes relativas aos crimes e/ou infrações envolvendo mamíferos aquáticos.

II - Descumprimento das normas de segurança e procedimentos gerais previstos na Portaria Conjunta MMA/IBAMA/ICMBio nº 3, 08/janeiro/2024

III- Descumprimento das condições para captação e divulgação de imagens constantes nos Termos Pessoal e Institucional de Conhecimento de Riscos, de Regras Gerais e de Divulgação de Imagens da Atividade de Desenredamento de Grandes Cetáceos assinados para a aquisição da presente autorização;

III - Falta de atualizações de treinamento; e

IV - Omissão no envio do relatório da ação de desenredamento executada pela autorizada ao ICMBio no prazo de 30 dias.

Assinatura:_____

Diretor da DIBIO/ICMBio

(CMA instrui o processo e preenche a autorização e encaminha para DIBIO para assinatura)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

